

L E I Nº 197

-Concedendo isenção de taxas de 5 (cinco) penas d'agua.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de taxas de 5(cinco) penas d'agua ao senhor Oli
vier Teixeira, ou a quem éste indicar.

Artº 2º - A isenção que se refere o artigo anterior, será permanente e irrevogável, e será concedido logo após a inauguração do novo abastecimento de água da cidade.

Artº 3º - Para que se efetive a isenção disposta no artigo antecedente, o beneficiado doará à Prefeitura, como servidão, em caráter permanente, mediante instrumento jurídico idôneo, a faixa de terreno necessária a construção da adutora para o novo abastecimento de água da cidade.

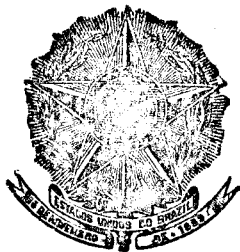
§ 1º - A faixa referida neste artigo é a que consta do projeto de abastecimento de água da sede distrital do município elaborada pelo S.E.S.P.;

§ 2º - Sôbre esta faixa de terreno, nenhuma construção poderá ser levantada;

§ 3º - No caso de serem loteados os terrenos limítrofes desta faixa, o eixo longitudinal desta deve coincidir com o eixo longitudinal de uma via pública deste loteamento;

§ 4º - A Prefeitura não poderá de qualquer modo, vedar esta faixa, de modo a impedir a livre comunicação dos terrenos que ela corta.

Artº 4º - Revogem-se as disposições em contrário, em-



Continuação...

Lei nº 197

entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 3 de agosto de 1959.

Antônio de Faria
Prefeito Municipal

Sebastião Barbosa Siqueira
Secretário Sub.